ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2022.
CONTRATO N°109/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES CONFECCIONADOS E MATERIAIS AFINS PARA A SEDE E SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO E LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI ME.

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado o de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.577/0001-17, com endereço na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, bairro Centro, Francisco Macedo - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Adeilson Antão de Carvalho, com domicílio no endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI ME, CNPJ nº 10.625.546/0001-91, com sede à Rua Cel. Francisco Santos, nº 251, centro, Picos – PI, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de uniformes confeccionados e materiais afins para a sede e secretarias, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES CONFECCIONADOS E MATERIAIS AFINS PARA A SEDE E SECRETARIAS., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES CONFECCIONADOS E MATERIAIS AFINS PARA A SEDE E SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND	QTDE
01	CAMISA DOS AGENTES DE ENDEMIAS, MANGA LONGA, NA COR CAQUI, COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	15
02	CAMISA DOS AGENTES DE SAÚDE, MANGA LONGA, NA COR CAQUI, COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	15
03	BLUSAS DE BRIM PARA SERVIÇOS GERAIS COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO, PARA SMS.	UND	20
04	BOLSA TIPO NECESSER, PARA SMS.	UND	50
05	BOLSA TIPO PASTA, PARA SMS.	UND	50
06	BOLSA TIPO SACOLA, PARA SMS.	UND	50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

07	BONES EM BRIM COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	50
08	CALÇA DE BRIM PARA SERVIÇOS GERAIS COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO, PARA SMS.	UND	20
09	CALÇA DOS AGENTES DE ENDEMIAS NA COR, CAQUI, COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	10
10	CALÇA DOS AGENTES DE SAUDE, COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	20
11	CAMISA DE BRIM COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO, PARA SMS.	UND	50
12	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, EM MALHA, COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	80
13	CAMISAS BRANCAS, COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	1.000
14	COLETE EM BRIM COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	50
15	COLETES EM TNT COM IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	500
16	FAIXAS DE RUA EM MORIM, COM PINTURA COLORIDA PERSONALIZADA, PARA SMS.	UND	30
17	FARDAMENTOS EM GERAL PARA SMS.	UND	100
18	JALECOS BRANCOS COM BORDADO/ IMPRESSÃO, PARA SMS.	UND	50
19	LENÇOL EM GERAL, PARA SMS.	UND	50
20	LENÇOL PARA CONSULTÓRIO, PARA SMS.	UND	20
21	ROUPA EM TECIDO TWO WAY PARA SERVIÇOS DE ATIVIDADES EM SAÚDE (BLUSA E CALÇA SOCIAL), COM BORDADOS, PARA SMS.	UND	40
22	TOUCAS EM GERAL PARA SMS.	UND	50
23	CAMISA SEMANA PEDAGÓGICA – SEDUC.	UND	50
24	UNIFORMES PROFESSORES – SEDUC.	UND	70
25	FARDAS ALUNOS – SEDUC.	UND	800
26	CAMISAS/CAMISETAS PARA EVENTOS EM GERAL – SEDUC.	UND	300
27	CAMISETAS PERSONALISADAS PARA EVENTOS – SMASC.	UND	150
28	CAMISETAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS- SMASC.	UND	40
29	CAMISETAS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA - SMASC.	UND	40
30	CAMISA CRAS - SMASC	UND	20
31	CAMISA CONSELHO TUTELAR - SMASC	UND	10
32	FARDAS DE FUNCIONARIOS - ADM. GERAL.	UND	40
33	CAMISAS PARA SECRETARIO - ADM. GERAL.	UND	20
34	CAMISA PERSONALISADA PARA EVENTO DA CAVALGADA - ADM. GERAL.	UND	1.000
35	CAMISAS COM TEMÁTICA DA FESTA DOMUNICIPIO - ADM. GERAL.	UND	80
36	CAMISA COMISSÃO ORGANIZADORAS PARA EVENTOS - ADM. GERAL	UND	40
37	CAMISA ALUSIVA AO SÃO JOÃO - ADM. GERAL	UND	80
38	UNIFORME DE MOTORISTAS - ADM. GERAL	UND	20
39	CAMISETAS EVENTOS ESPORTIVOS - ADM. GERAL	UND	40
40	FARDAMENTO FUNCIONARIO DA LIMPEZA PUBLICA - ADM. GERAL	UND	40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 163.889,95 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais, e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações do Orçamento Geral/Outros recursos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de FRANCISCO MACEDO efetuará o pagamento em até 30 dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído em 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante.

5.3. O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no item 5.2 acarretará as penalidades das alíneas "c" e/ou "d", conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades, conforme previsão no item 7.1 deste contrato e legislação vigente.

5.4. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e termo de referência, com a prestação dos serviços e/ou fornecimento na sede do ente federativo, a fim de não onerar o mesmo na prestação do serviço/fornecimento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

Fls. 233

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de FRANCISCO MACEDO, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de FRANCISCO MACEDO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e reajustáveis no prazo da data limite para a apresentação das propostas, na forma prevista em legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Francisco Macedo
Fls 234
Assinatura
Com. Perm. de Licitação

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Padre Marcos - PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de FRANCISCO MACEDO poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

FRANCISCO MACEDO - PI, 22 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: _____

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Lilian de Castro Macedo Nunes

Representante Legal - CPF nº _____

LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª Damiana Batista Alencar

CPF: _____